



**PREFEITURA DE  
CEDRO**

# **DIÁRIO OFICIAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**

**DIÁRIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 3 - EDIÇÃO 875 - TERÇA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 03/08/2021**

.....PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO.....

LEI Nº 625, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CEDRO/CE ALIENAR, ATRAVÉS DE DOAÇÃO, IMÓVEL MUNICIPAL PARA O ESTADO DO CEARÁ, COM A FINALIDADE DE CONSTRUIR UMA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 17, DA LEI FEDERAL Nº 8666/93.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, no uso das suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município - LOM:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Cedro/CE autorizado a desafetar e doar ao Governo do Estado do Ceará, uma área de 22.221,95 m<sup>2</sup> (vinte e dois mil duzentos e vinte e um metros e noventa e cinco centímetros quadrado), do imóvel urbano localizado na Rodovia Padre Cícero - CE 153 trecho Cedro / Mangabeira, Bairro Planalto dos Lemos, município de Cedro - Ceará, com área total de 48.663,00 m<sup>2</sup>, matrícula de nº 1787, junto ao Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis - Cedro/CE - Livro 2-6, fls. 92, pertencente ao Município de Cedro/CE, nos termos da Escritura Pública de Desapropriação registrado às fls. 236 / matrícula 2908, Livro 2-10, R 01/29, de 29 de julho de 2021.

Art. 2º A doação, objeto da presente Lei, tem como finalidade a construção de uma Escola pelo Governo do Estado do Ceará, com a disponibilização de educação de ensino médio e profissionalizante.

Art. 3º O Governo do Estado do Ceará deverá manter a finalidade da doação disposta no art. 2º, sob pena de reversão do imóvel doado ao Patrimônio Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta e dotação própria consignada no orçamento vigente do Município.

Art. 5º A escritura pública de doação do terreno objeto desta Lei, será lavrada em nome do Governo do Estado do Ceará, mediante designação de seu representante legalmente constituído.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - ESTADO DO CEARÁ,  
EM 03 DE AGOSTO DE 2021.

João Batista Diniz  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0308.001/2021 - GAB

Dispõe sobre o retorno de licença sem remuneração, concedida a servidor público efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso

de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 105 e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO, que fora concedida Licença sem remuneração de acordo com o art. 117, da Lei Municipal 090/2000;

CONSIDERANDO o art. 118, da Lei Municipal 090/2000, "O servidor poderá a qualquer tempo reassumir o exercício desistindo da licença, a seu pedido ou no interesse do serviço.";

CONSIDERANDO requerimento do servidor GEVANILSON TEIXEIRA BEZERRA, que solicita encerramento de Licença sem remuneração, antes de seu término;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica determinado retorno às suas atividades, ao Sr. GEVANILSON TEIXEIRA BEZERRA, portador do RG nº. 20073840941 SSP-CE, inscrito no CPF nº. 054.080.483-57, servidor do quadro de pessoal efetivo, ocupante do cargo de Professor de Matemática, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, RETORNO DA LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO, a pedido, antes de cumprir o período de licença de 02 (dois) anos consecutivos.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,  
EM 03 DE AGOSTO DE 2021.

JOAO BATISTA DINIZ  
Prefeito Municipal

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:  
MARCELO ROQUE DE MATOS**